



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Tel: (32) 3281-1810

Lima Duarte, 18 de Maio de 2023.

Ofício nº 54/2023 - SMA

Assunto: **Encaminhamento de Leis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar 01 (uma) via, da seguinte Lei Ordinária sancionada para conhecimento e arquivo.

• LEI ORDINARIA Nº 2.160/2023

Atenciosamente,

ALLISSON VILELA PAULA

Secretário M. de Admin,Turismo,Cultura,Esporte e Lazer

Ilmo Senhor,
Vereador Fabio Pereira Vieira
Presidente da Câmara

Recebido em:	19 / 05 / 2023
Às:	16 : 00 horas.
Assinatura:	



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA N° 2.160, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio da Prefeita Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal, com fulcro no art. 37, inc. X, da Constituição Federal e art. 45 da LOM, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei versa sobre o reajuste do subsídio da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cumprimento do que estabelece o artigo 37, inc. X, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Lima Duarte.

Art. 2º Ficam reajustados em 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§1º O percentual fixado no caput deste artigo terá como base de cálculo o último subsídio fixado para Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§2º A correção integral dos subsídios tem como base a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período de março de 2022 até fevereiro de 2023.

I -Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal conceder aos agentes políticos referidos a complementação dos vencimentos relativos ao período não contemplado, desde março de 2023, até a data da publicação desta lei.

II - Decreto Municipal disporá sobre a forma de restituição da diferença de que trata o inc. I, conforme disponibilidade financeira e orçamentária da administração.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de março de 2023.

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

EM

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal